



Município de Saudade do Iguaçu



ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 95.585.477/0001-92

Rua Frei Vito Berscheid, s/nº - **Telefax: (46) 3246-1166** - E-mail: prefeitura@saudadedoiguacu.pr.gov.br
85.568-000 - Saudade do Iguaçu - Paraná

LEI Nº 952/2015, DE 31 DE AGOSTO DE 2015.

Atualiza os valores constantes no artigo 2º da Lei nº 489/2009.

O Prefeito Municipal de Saudade do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Saudade do Iguaçu, aprovou e eu MAURO CÉSAR CENCI, Prefeito Municipal sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º Ficam atualizados os valores constantes no artigo 2º da Lei nº 489, de 19 de maio de 2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 2º** (...) de 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) para universitários de estabelecimento de ensino superior particular sem o recebimentos de bolsas e/ou auxílios, de 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) para os estudantes que cursarem cursos técnicos e para os universitários de estabelecimentos e ensino público, bolsitas e demais auxílios em instituição privada e de 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 80,00 (oitenta reais) para curso superior modalidade à distância.

Art. 2º Esta Lei entre em vigor em janeiro de 2016.

Gabinete do Prefeito Municipal de Saudade do Iguaçu, 31 de agosto de 2015.


MAURO CÉSAR CENCI
Prefeito Municipal